

EMENDA Nº – CCJ
(ao Substitutivo ao PLS nº 517, de 2011)

Dê-se a seguinte redação ao § 2º do artigo 25 do Substitutivo:

“Art. 25.....
.....
§ 2º Não havendo resposta de qualquer das partes, considerar-se-á rejeitado o procedimento de mediação, sem ônus, devendo o mediador devolver os autos imediatamente ao juiz, para que este dê seguimento ao processo.
.....” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A redação atual do dispositivo em questão tem a seguinte redação:

“Não havendo resposta de qualquer das partes, considerar-se-á rejeitado o procedimento de mediação, devendo o mediador devolver os autos imediatamente ao juiz para que este dê seguimento ao processo”.

A subemenda ora proposta visa aperfeiçoar o texto incluindo a expressão “sem ônus” eis que as partes não podem ser oneradas por serem instadas pelo Juízo a se submeterem a uma mediação, cuja adesão é voluntária.

Assim sendo, se a adesão à mediação judicial é facultativa, não há como obrigar as partes a arcar com quaisquer eventuais ônus dela decorrente.

Ademais, não se pode ignorar que quando a parte requer a tutela jurisdicional, aquele processo judicial foi precedido de tentativa de acordo que, entretanto, resultou sem êxito.



Desta forma, há que ser considerado que existem muitos processos judiciais em que não é possível transigir, eis que não há consenso entre os envolvidos, não sendo devido onerá-los com o pagamento das despesas de uma mediação infrutífera, sequer requerida por eles, o que burocratizaria e retardaria sobremaneira a solução do litígio.

Ainda, ressalta-se que há casos em que, assim como o autor do processo, o réu também entende que não é necessária mediação já que o acordo é inviável e, não seria adequado sujeitá-lo ao ônus da tentativa de mediação judicial em que não solucionará a divergência existente.

Cumprido observar ainda que a mediação deve ser feita respeitando o princípio da autonomia da vontade das partes, nos termos do artigo 2º, inciso V do substitutivo em análise e, portanto, necessária se faz prever a desoneração dos envolvidos quando não há interesse em transigir.

Deste modo, a subemenda ora apresentada resguarda a vontade das partes, considerando que muitas vezes é de conhecimento dos mesmos que não há possibilidade de acordo, evitando-se assim desgastes desnecessários, trazendo celeridade e efetividade para se alcançar a devida tutela do Estado.

Por estas significativas razões, é primordial a aprovação da subemenda ora apresentada.

Sala das Sessões,

Senador **FRANCISCO DORNELLES**



SF/13061.57227-10